

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.488, DE 22 DE ABRIL DE 2015 =

“Que institui o Grupo Gestor da rede intersetorial das políticas sociais do município de Lucélia, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social - NOB/SUAS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 22.04.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei define, no âmbito do município, a instituição do grupo gestor da rede intersetorial das políticas sociais do município de Lucélia, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social - NOB/ SUAS, que preconiza em seu Artigo 3º, inciso IV - a intersectorialidade, integração e articulação da rede sócioassistencial com as políticas e órgãos setoriais.

Artigo 2º - O grupo gestor é formado por pessoas envolvidas voluntariamente com os objetivos de planejar, implantar e acompanhar o desenvolvimento da cultura institucional do trabalho em rede no município.

Artigo 3º - O grupo gestor, dentro de suas atribuições, tem regimento interno instituído e plano de trabalho para o período de 2014/2015/2016.

Artigo 4º - O grupo gestor será composto por 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e 2 (dois) do órgão gestor da Assistência Social e por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, no total de 12 (doze) membros de forma paritários.

Parágrafo Único - Os representantes do Órgão Gestor da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social são membros natos e não entram na paridade.

Artigo 5º - As funções dos membros do Grupo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado voluntário e de interesse público.

Artigo 6º - O grupo gestor terá como competência, fomentar as idéias de cultura do trabalho em rede, promovendo a sua consolidação, criar espaços coletivos de interlocução, propiciar a comunicação entre os setores através da rede online, promover e apoiar o curso de capacitação da rede intersectorial, divulgar as ações de rede intersectorial e disseminar a cultura do trabalho em rede.

Artigo 7º - O grupo gestor desenvolverá as seguintes estratégias:

- Propor a construção de fluxograma e protocolo integrado dos serviços e benefícios ofertados pela rede intersectorial.
- Curso de educação continuada co-financiados pelos setores componentes das políticas sociais (saúde, educação e assistência social).
- Encontros, seminários e fórum com a participação da sociedade civil.
- Implantação de rede online.
- Elaborar plano de trabalho pelo período de dois anos revisto anualmente, que será anexado ao regimento interno.

Artigo 8º - O grupo gestor terá seu regimento próprio pactuado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do fundo Municipal de Assistência Social do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 22 dias do mês de abril de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO